



PROCOLO nº 0038 /2018
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 14/02/2018
Frmado _____

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Ofício GAB nº. 033 /2018

Rio Bananal - ES, 08 de fevereiro de 2018.

Assunto: Encaminha – Projeto de Lei Complementar,

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente **Projeto de Lei Complementar nº. 039/2018**, que ***“REVOGA O ARTIGO 29-C DA LEI COMPLEMENTAR N.º 001, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 025, DE 03 DE MAIO DE 2016.”***

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a apreciação deste plenário, o **Projeto de Lei Complementar nº. 039/2018**, que ***“REVOGA O ARTIGO 29-C DA LEI COMPLEMENTAR N.º 001, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º. 025, DE 03 DE MAIO DE 2016.”***

O Prefeito Municipal tem a honra de submeter à apreciação de Vs. Ex^a., o incluso Projeto de lei, o qual revoga o artigo 29-C da Lei Complementar nº. 001/2011, criado pela Lei Complementar nº. 025/2016, que *concede ao servidor abono equivalente à oitava parte da remuneração do mês.*

Ocorre que, a redação atual do Art. 29-C da Lei Complementar 001/2011, criou-se uma redação legislativa vaga, a qual foi considerada defeituosa e de difícil interpretação e aplicação, que ainda poderia gerar um ônus excessivo ao Erário Público Municipal, revogação esta que foi aceita pelo Sindicato da Categoria, aprovado em assembleia, tudo conforme Ata que segue em anexo.

Contudo, em contrapartida, a Municipalidade visando uma contraprestação à revogação do artigo citado, propôs aos representantes da categoria, a aplicação do reajuste inflacionário de 12%, correspondente aos doze meses de 2015, que não foram aplicados na época própria, para ser agora ser incluído e aplicado ao vencimento do servidor em 03 (três) parcelas de 04% (quatro por cento) ao ano, sendo para 2018, 2019 e 2020, o que também aceito por assembleia da categoria conforme Ata em anexo.

Diante disso, contamos mais uma vez com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

É a justificativa.

Atenciosamente,


FELISMINO ARBIZZON
Prefeito Municipal



PROCCOLO nº 0039 2018
Fis. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 14 / 02 / 2018
Funcionário _____

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 039, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

“REVOGA O ARTIGO 29-C DA LEI COMPLEMENTAR N.º 001, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 025, DE 03 DE MAIO DE 2016.”

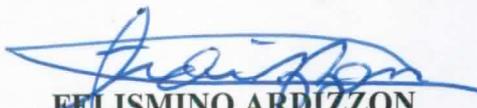
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o Art. 29-C da Lei Complementar n.º 001, de 06 de setembro de 2011, dispositivo este criado pela Lei Complementar n.º. 25, de 03 de maio de 2016.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Aos oito (08) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezoito (2018).


FELISMINO ARBIZZON
Prefeito Municipal



**SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES
C.G.C. 05.366.639/0001-09**

ATA

No dia vinte e um de julho do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos, estiveram reunidos no gabinete do prefeito o senhor prefeito Filismino Ardizzon, o vice-prefeito o senhor Edivaldo fabre, o secretário de Administração o senhor Josemar Luiz Barone, o procurador geral o senhor Bruno Freitas Orleti, os representantes do Sindicato o presidente o Senhor Fernando Freitas Curty, o Secretário de Adm. e Finanças o senhor Paulo Sergio Gotardo Bueno, a Secretária Geral Senhora Cleide Geraldino, a Sec. de Organização, Informática e Patrimônio a senhora Célia Regina Nascimento Rodrigues; o secretário de Relações e Formação Sindical o Senhor Janio Casagrande e o assessor Jurídico Dr. Peterson Cipriano. O senhor Fernando deu inicio a reunião explanando sobre a assembleia do sindicato realizada no dia de ontem, onde foram levadas para pauta as negociações entre administração e sindicato, onde a administração havia se posicionado sobre o 1/8 onde foi discutida a viabilidade de melhoria na Lei complementar 25/2016, ou a revogação do Art. 29-C da Lei para a aplicação dos 12% do reajuste inflacionário 2016, sendo aplicados 4% em cada ano. Sendo passadas todas as opções na assembleia, ficando deliberado o reajuste de 12% com extinção do Art. 29-C, mas com possibilidade de negociação futuramente em ter o 1/8 com critérios de produtividade. Sendo, portanto, aceito pela administração. Foi falado também sobre a falta abonada, ficando o Sindicato responsável pela reestruturação do artigo. Foi discutido a questão dos diaristas e plantonistas usufruírem o direito a folga, sendo questionado que somente o diarista teria o direito, visto que a lei foi criada para abonar o mês em que teria o dia 31, sendo trabalhado e não pago. Mas que para ser retirado o o direito a folga do plantonista deverá adequar a sua carga horária, visto que trabalham a mais e não recebem pelo dia trabalhado. O senhor Fernando lembrou que essa situação já gerou uma demanda judicial em 2015 e que para adequar a carga horária, o correto é que se trabalhem 14 plantões por mês, o que esta acontecendo é que estão trabalhando 15 e/ou 16 plantões, ou seja, o plantonista que esta em escala par trabalha no mês em que tem 31 dias, 15 plantões, portanto teria direito a 1 folga, e os que estão na escala impar, trabalham 16 plantões, tendo o direito a 2 folgas. Para o mês com 30 dias, ambos os plantonistas teriam direito a 1 folga, visto que daria 15 plantões no mês. Fazendo isso adequaria o sistema de plantões, logo, não contemplaria a Lei Complementar 25/2016 no seu Art. 29-B. E os diaristas, teriam o direito a 6 folgas anuais. Só para entendimento, esclareceu o senhor Fernando, o diarista trabalharia 8 horas diárias no mês contemplando 168 horas/trabalhado, e o plantonista 12 horas nos seus 14 plantões/mês contemplando 168 horas/trabalhados. Foi solicitado pelo senhor Josemar, um Levantamento das pessoas que trabalham em regime de escala de plantão, e seus respectivos cargos



**SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES
C.G.C. 05.366.639/0001-09**

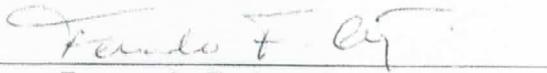
para saber o que será mais viável pagar o 15º e 16º plantão, ou dar em folga. Logo após, o senhor Fernando falou das propostas das alterações no plano de carreira, sendo solicitado pelo Senhor Josemar um encaminhamento da minuta para análise. O Senhor Fernando também pediu esclarecimento sobre os ofícios encaminhados sobre a área de vivência, os cartões de ponto e sobre a compra do RX, sendo respondido que já se encontram em fase de licitação. Nada mais havendo a declarar às 11:10 (onzes horas e dez minutos) foi encerrada a presente reunião, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.



Filismino Ardizzon



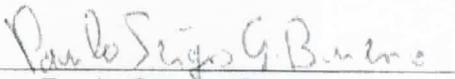
Josemar Luiz Barone



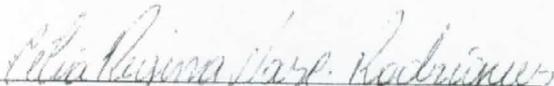
Fernando Freitas Curty



Cleide Geraldino



Paulo Sergio Gotardo Bueno



Célia Regina Nascimento Rodrigues

